



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 357/96 de 02 de janeiro de 1996

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Promoção e Ação Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- IV - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI - produto da arrecadação de receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá direito a receber por força de lei ou convênio no setor;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

VII - fica estabelecido que o município fará um repasse mensal no limite de até 15.000 (quinze mil) UFIR;

VIII - produto de operações de crédito internas realizadas pelo Fundo;

IX - produto de receitas provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

X - produto da receita proveniente de aluguel de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

XI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá de:

a) existências de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

b) prévia autorização da Secretaria de Promoção e Ação Social, de acordo com deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º - O FMAS ficará subordinado diretamente à Secretaria de Promoção e Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria de Promoção e Ação Social:

I - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios mensais sobre sua implementação;

II - administrar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

III - em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Municipal;

V - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - assinar, ou delegar competência para juntamente com o responsável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o PREFEITO, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

IX - nomear o coordenador do Fundo e o Tesoureiro, sendo este o último indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social .

Art. 5ª são atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas a Secretaria de Promoção e Ação Social;

II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente os inventários de bens materiais e serviços;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Cont

c) anualmente, inventário dos bens imóveis e balanço Geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução, programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VII - promover, semestralmente, audiências públicas para prestação de contas de Fundo e avaliação da execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - solicitar prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas desenvolvidos e análise qualitativa feita pelo Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Promoção e Ação Social.

Art. 6º - Constituem Ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em aplicações financeiras, oriundas das receitas especificadas no artigo 2º;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem Passivo do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Assistência Social, para implementação do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação.

Art. 10º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - AS Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 11 - Imediatamente após a promulgação da LEI Orgânica, a Secretária de Promoção e Ação Social, aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

abertos por Decreto do Executivo.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programa, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria de Promoção e Ação Social do Município ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços previstos no artigo 1º desta Lei;

IX - doações a auxílios e pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 14 O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordo, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determi -



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Cont.

nadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996;

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 02 de janeiro de 1996.



LUIS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal